

LEI N.º 1.249/2012

BAYEUX, 09 DE ABRIL DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 892 DE 30 DE JUNHO DE 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, no uso de suas atribuições legais conferidas pela constituição Federal, Art. 30 inciso I e pela Lei Orgânica do Município Art. 45 Inciso III, submete à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei n.º 892, de 30 de junho de 2004, passará a ter os seguintes valores:

**ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS**

TITULAÇÃO	CLASSE	NÍVEIS (SUPERIOR)						
		ATÉ 5	ATÉ 10	ATÉ 15	ATÉ 20	ATÉ 25	ATÉ 30	ATÉ 35
Grad.Lic.	A	914.50	1.005.	1.117.2	1.217.2	1.338.9	1.472.8	1.620.0
Espec.	B	1.005.9	1.106.	1.217.2	1.338.9	1.472.8	1.620.0	1.782.1
Mestr.	C	1.106.5	1.217.	1.338.9	1.472.8	1.620.1	1.782.1	1.960.3
Doutorado	D	1.217.2	1.338.	1.472.8	1.620.1	1.782.1	1.960.3	2.156.3

TITULAÇÃO	CLASSE	NÍVEIS (TÉCNICOS)						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
	UNICA	746,40	821,04	903,14	993,46	1.092,8	1.202,0	1.322,2

TITULAÇÃO	CLASSE	NÍVEIS (MÉDIOS)						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
	UNICA	622,00	684,20	752,62	827,88	910,67	1.001,7	1.101,9

Art. 2º Os Quadros Extraordinário e Especial serão incorporados ao Quadro Efetivo passando a ser um só quadro: QUADRO EFETIVO DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE. Ficam revogados os incisos II e III do Artigo 28, da Lei Municipal n.º 892 de 30 de junho de 2004;

Art. 3.º A alínea "c", do inciso I, do Artigo 5º da Lei Municipal n.º 892 de 30 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

c)- **Nível Médio:** Agente Comunitário de Saúde, Agente Comunitário de Endemias, Auxiliar em Saúde Bucal, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Saneamento.

Art. 4.º O Artigo 30 da Lei Municipal n.º 892 de 30 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.30. Os Cargos de Provimento Efetivo, do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde de Profissional de Nível Superior desdobrar-se-ão nas seguintes classes, obedecendo aos seguintes critérios:

- Classe A - Portadores de Curso de Graduação;
- Classe B - Portadores de Curso de Graduação e Especialização com duração mínima de 360 horas (trezentas e sessenta horas)
- Classe C - Portadores de Curso de Graduação e de Mestrado;
- Classe D - Portadores de Curso de Graduação e de Doutorado.

Art. 5º - O Parágrafo 2º do Artigo 36 da Lei Municipal n.º 892 de 30 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - Omissis.

§ 2º O Profissional de Nível Superior do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde ao exercer atividades laborais em jornada dupla de 40 (quarenta) horas semanais, poderá ter seus vencimentos acrescido em até 200% (duzentos por cento) do salário base indicado no Anexo I;

Art.6º A redação do parágrafo terceiro do Artigo 37 da Lei Municipal n.º 892 de 30 de junho de 2004, passa a ter a seguinte redação:

Art. 37- Omissis.

Parágrafo terceiro - Para cada progressão de Nível haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do vencimento do servidor.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo, contudo, os seus efeitos a partir de 01 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux/PB

Josilva Junior de Souza
Prefeito Constitucional de Bayeux